

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2025

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 21 de fevereiro de 2025

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL
DIGITAL – <https://licitar.digital/>

- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

3 – OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PREDIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO/CONDIÇÕES/REQUISITOS:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	20955	SERVIÇOS ELETRICOS PREDIAL E INSTALAÇÕES ELETRICAS	600,00	HRS	98,16	58.896,00
TOTAL						58.896,00

Os materiais para a substituição e necessários para a realização dos serviços, serão fornecidos pela administração, mas as ferramentas e equipamentos devem ser por parte da contratada.

Os equipamentos e ferramentas utilizados devem ser certificados e de qualidade comprovada.

Execução deve ser conforme cronograma estabelecido pela Secretaria.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve ser emitida antes do início de qualquer serviço técnico.

5- JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à necessidade de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais pertencentes à administração municipal, incluindo escolas, postos de saúde, prédios administrativos e outros equipamentos públicos.

Atualmente, diversas unidades municipais apresentam problemas elétricos que comprometem a segurança dos servidores e munícipes, bem como a continuidade dos serviços públicos. Entre os principais problemas detectados estão:

- Instalações antigas e deterioradas;
- Quedas frequentes de energia devido à sobrecarga de circuitos;
- Necessidade de manutenção na iluminação pública;
- Reparos em padrões de energia e redes elétricas de poços artesanais;
- Adequação de instalações elétricas para atender normas técnicas vigentes.

Uma vistoria foi realizada em todas as unidades do município, constatando-se a necessidade urgente de intervenções para garantir a segurança, eficiência e continuidade dos serviços públicos prestados.

O objeto deste Projeto básico, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 44/2023.

A contratação de empresa para prestação de serviços elétricos prediais e instalações elétricas, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

Em razão do valor, e todo o exposto, solicito autorização para abertura de **dispensa de licitação de forma eletrônica**.

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRAZO PARA ENTREGA

A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

Prestação de serviço imediato após a solicitação, com prazo não superior a 2 (dois) dias corridos para execução.

A solicitação de serviço ocorrerá de forma fracionada, conforme a demanda da Secretaria de Administração.

7- PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, conforme entrega do bem/prestação do serviço efetivada, até o 30º (trigésimo) dia subsequente da emissão da nota fiscal.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano. Além disso, a CONTRATADA poderá, a seu critério, interromper o fornecimento do bem ou a prestação do serviço até que a situação seja devidamente regularizada, sem que tal interrupção configure descumprimento contratual.

8. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

a) registro comercial no caso de firma individual;

a.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

a.2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documentos de Identificação dos Sócios ou Representantes Legais.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

i) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme parecer emitido pelo setor de contabilidade:

10 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Laranjal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 - VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Valor Estimado para a contratação é de R\$ 58.896,00 (Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais).

Para fins de julgamento e determinação da (s) Empresa(s) Fornecedor(a), serão utilizados os critérios de **MENOR PREÇO**.

Não poderão ser ofertados preços irrisórios e/ou inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do contrato.

12- DA COTAÇÃO DE PREÇOS

Com base na formalização de pesquisa de preços, foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º IN nº 65/2021, sendo realizada consulta em site especializado em cotação de preços, optando por valores de contratações de mesmo objeto realizadas por outras municipalidades, também foi feita consulta direta com fornecedor que já forneceu o serviço para o município, sendo realizada a média entre os valores obtidos.

Cotação a qual atende os parâmetros definidos pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 e Decreto Municipal 44/2023.

13 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será feita pelo fiscal de contratos conforme portaria nº 46/2025.

14 - CRITÉRIO DE REGIONALIDADE E TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Fundamentação Legal:

Esta licitação adota o critério de regionalidade, nos termos do **Art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 22/2022**, que concede tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. O certame será regido pelas normas gerais previstas nos **artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006**, bem como pelas disposições constantes na referida legislação municipal.

Definição da Regionalidade – Regional I:

Nos termos do § 2º, inciso II, do Art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 22/2022, a **Regional I** é definida como o âmbito dos **MUNICÍPIOS LIMÍTROFES AO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR**. O critério de regionalidade será utilizado no presente certame com o objetivo de fomentar a economia regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e promover a inclusão de empresas locais e regionais no processo de contratação pública.

Justificativa para o Critério de Regionalidade:

A utilização do critério de regionalidade é justificada pelos seguintes motivos:

Fomento ao Desenvolvimento Regional: A escolha de fornecedores locais e regionais está alinhada ao objetivo da lei de promover o desenvolvimento socioeconômico do município e sua região circunvizinha. Priorizando empresas da Regional I, é possível: Incentivar o crescimento e a sustentabilidade das micro e pequenas empresas regionais; Estimular a geração de empregos e a circulação de renda na região; Fortalecer a economia local, conforme previsto na legislação municipal.

Atendimento à Demanda em Pequenas Quantidades: O Município de Laranjal-PR não tem grandes volumes de demandas. Assim, o fornecimento deve ser parcelado e ajustado à demanda, o que favorece a contratação de empresas regionais capazes de realizar entregas/prestação de serviços frequentes e rápidas, sem comprometer a continuidade das atividades.

Redução de Custos e Agilidade no Atendimento: Ao priorizar fornecedores regionais, reduz-se o custo logístico tanto para a Administração quanto para os fornecedores, promovendo maior eficiência e menor impacto ambiental. Essa medida também contribui para a agilidade no atendimento às solicitações, assegurando que o fornecimento ocorra de forma ágil e contínua.

Promoção da Concorrência Local: Favorecer a participação de empresas sediadas regionalmente amplia a competitividade e valoriza o comércio local, gerando impactos econômicos positivos para os municípios envolvidos.

Alinhamento com o Interesse Público: Ao fomentar o comércio local, a Administração Municipal cumpre com os princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que: As micro e pequenas empresas locais estão mais próximas dos locais de entrega, garantindo rapidez e redução de prazos; O fortalecimento do setor empresarial regional contribui para a sustentabilidade econômica do município e seus arredores, gerando benefícios indiretos para a comunidade.

Previsão Legal de Tratamento Favorecido: A Lei Municipal nº 22/2022, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, permite a utilização de critérios diferenciados que beneficiem micro e pequenas empresas regionais. Essa prerrogativa justifica o uso do critério de regionalidade para promover concorrência justa e assegurar que os benefícios da contratação sejam direcionados à região.

Atendimento às Demandas de Forma Eficiente: A contratação regionalizada garante maior facilidade na realização do serviço atendendo rapidamente as necessidades periódicas da Secretaria, eliminando o risco de interrupção dos serviços públicos essenciais devido à mal funcionamento de equipamentos e instalações.

Aplicação do Critério:

No caso de igualdade de preços (empate ficto), conforme disposto no inciso II do § 1º do Art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 22/2022 e no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será concedida preferência de contratação às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados na **Regional I**.

Reserva de Mercado e Prioridade Regional:

Nos termos do § 3º do Art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 22/2022, poderá ser aplicada prioridade de contratação para empresas regionais, justificadamente, até o limite de **10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido**, assegurando o fortalecimento da economia regional e o cumprimento dos objetivos da política pública.

Disposição Final:

A adoção do critério de regionalidade e do tratamento diferenciado para ME, EPP e MEI visa assegurar a eficiência, economicidade e alinhamento aos princípios da administração pública, promovendo o desenvolvimento socioeconômico no âmbito municipal e regional, em conformidade com a legislação vigente. Com base nos dispositivos legais que promovem o desenvolvimento regional e nos benefícios econômicos, logísticos e operacionais apontados, a realização de licitação com critério de regionalidade na Regional I é a alternativa mais adequada e alinhada ao interesse público, promovendo eficiência administrativa e fortalecimento da economia local.

Laranjal-PR, 17 de fevereiro de 2025.

FLAVIANE DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luiz Guilherme Lopes Dos Santos
Código Identificador:57743BED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/02/2025. Edição 3218
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE LARANJAL

Identificador: 4270705/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE LARANJAL

Número: 7

Ano: 2025

Data da Assinatura: 18/02/2025

Ementa: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS
PREDIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

Assunto: Edital de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
18/2/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3218	776	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EDITAL DE DISPENSA.pdf	

[Voltar](#)

Usuário Logado:

Emitente Logada:

Aviso de Contratação Direta nº 7/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 17/02/2025

Local: Laranjal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE LARANJAL **Unidade compradora:** 439 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 17/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 17/02/2025 16:28 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 21/02/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 95684536000180-1-000012/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PREDIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 58.896,00

Itens

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	SERVIÇOS ELETRICOS PREDIAL E INSTALAÇÕES ELETRICAS	600	R\$ 98,16

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.